

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1145 pelo STF

(Paradigma RE 1283360)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 37, XIV, da CF, a constitucionalidade, ou não, da instituição da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, relativamente à diferença remuneratória decorrente da correção, pela Administração, da base de cálculo da vantagem funcional denominada sexta-parte, prevista no artigo 36, § 4º, da Constituição Estadual do Acre.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 25/05/2021).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Base de Cálculo.

Manifestação do  
Relator

2

## Afetação do TEMA 1093 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1895255 e RESP 1894741)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 24/05/2021).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; PIS; COFINS; CREDITAMENTO

Inteiro Teor

## Afetação do TEMA 1094 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1888049 e RESP 1898186 e RESP 1903883)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

**Decisão:** "Os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acordam afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspender a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 25/05/2021).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital; Escolaridade.

Inteiro Teor

## Julgamento do TEMA 858 pelo STF

(Paradigmas ARE 780152 e RE 1010819)

**Questão Submetida a julgamento:** Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

**Tese firmada:** "I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção do Estado na Propriedade; Desapropriação DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Sucumbência; Honorários Advocatícios

Andamento do  
Processo

## Publicação do Acórdão no TEMA 364 pelo STF

(Paradigma RE 607886)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 157, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, com fundamento no disposto no art.

159 da Constituição Federal, não reconheceu ao Estado-membro a titularidade direta do produto da arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual e determinou a conversão em renda de depósitos judiciais realizados em favor da União.

**Tese firmada:** "É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Incidência sobre Proventos de Previdência Privada DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Competência Tributária

Inteiro Teor

6

## Publicação do Acórdão no TEMA 704 pelo STF

(Paradigma RE 627432)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 1º, IV; 5º, caput e LIV; 62; 170, caput e 174 da Constituição federal, a constitucionalidade dos artigos 55 e 59 da Medida Provisória 2.228-1/2001, que estabeleceram, respectivamente, a denominada "cota de tela" - consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros por determinado período de dias no ano - e as sanções administrativas para a hipótese de descumprimento da norma anterior.

**Tese firmada:** "São constitucionais a cota de tela, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes de sua inobservância".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Comunicação Social

Inteiro Teor

7

## Publicação do Acórdão no TEMA 1013 pelo STF

(Paradigma RE 1070522)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 5º, IV, IX e LXXV, 21, XII, a; 37, 221, I, II, III e IV; e 223 da Constituição da República, a recepção pela Constituição Federal de 1988 das disposições normativas previstas no art. 16, § 1º, alínea c e § 3º, inciso I, do Decreto 52.795/1963, as quais versam o tempo destinado aos programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos no município objeto da outorga dos serviços de radiodifusão.

**Tese firmada:** "São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal de 1988".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Licitações

## Publicação do Acórdão no TEMA 1093 pelo STF

(Paradigma RE 1237351)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 146, incisos I e III, alínea "a"; e 155, inciso XII, alíneas "a", "c", "d" e "i", da Constituição Federal, se a instituição do diferencial de alíquota de ICMS, conforme previsto no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 87/2015, exige, ou não, a edição de lei complementar disciplinando o tema.

**Tese firmada:** "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Inteiro Teor

## Publicação do Acórdão no TEMA 1137 pelo STF

(Paradigma RE 1311742)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 18, 24, I e § 1º, 25, 163, I e V, e 169 da Constituição Federal a constitucionalidade do artigo 8º, IX, da Lei Complementar 173/2020, que, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), impõe certas proibições à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública, até 31 de dezembro de 2021.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria." (Acórdão publicado no DJe de 26/05/2021)

**Tese firmada:** "É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO; COVID-19.

Inteiro Teor

## Publicação do Acórdão no TEMA 948 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1438263 e RESP 1361872 e RESP 1362022)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva.

**Tese firmada:** "Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente".

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Capacidade Processual; Liquidação / Cumprimento / Execução

Inteiro Teor

11

## Trânsito em julgado do TEMA 261 pelo STF

(Paradigma RE 581947)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, II; e 155, XII, § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Lei nº 1.199/2002, do Município de Ji-Paraná/RO, que instituiu a taxa de ocupação do solo e do espaço aéreo, correspondente à implantação de postes para extensão da rede elétrica.

**Tese firmada:** É inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Bens Públicos; Taxa de Ocupação DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Concessão / Permissão / Autorização; Energia Elétrica

Inteiro Teor

12

## Trânsito em julgado do TEMA 345 pelo STF

(Paradigma RE 597064)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXVI; 154, I; 195, § 4º; 196; 198, § 1º; e 199, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelos custos com atendimento prestado, por instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, a beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

**Tese firmada:** "É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 1.9.1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Ressarcimento ao SUS

## Trânsito em julgado do TEMA 961 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1764349 e RESP 1764405 e REsp 1358837)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.

**Tese firmada:** "Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Honorários Advocatícios; Liquidação / Cumprimento / Execução; Exceção de Pré-executividade

Inteiro Teor

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1144 do STF

(Paradigma ARE 1303509)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Emenda Organizacional 7/2000, que alterou o artigo 100, § 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Caruaru - PE, e suprimiu o adicional de tempo de serviço dos servidores públicos municipais.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (julgamento finalizado no Plenário Virtual em 25/05/2021)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; adicional por Tempo de Serviço; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Andamento do  
Processo

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1146 do STF

(Paradigma ARE 1320407)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, a nulidade do acórdão que, no julgamento de concessão de auxílio-emergencial, previsto na Lei 13.982/2020, tem por suficiente apenas as provas documentais e, em julgamento antecipado, indefere o pedido inicial, sem permitir à parte autora a produção de outras provas requeridas.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (julgamento finalizado no Plenário Virtual em 25/05/2021)

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Requisitos para concessão do Auxílio-Emergencial Previsto Na Lei 13.982/2020.

Andamento do  
Processo

---

## Supremo Tribunal Federal:

- STF define que ação civil pública pode contestar desapropriação após expirado prazo da rescisória (Tema 858).

[Leia Mais](#)

---

- STF autoriza controle judicial em caso de não aplicação de recursos na saúde antes de 2012 (Tema 818).

[Leia Mais](#)

---

- Estados são titulares do IR sobre rendimentos pagos diretamente por suas autarquias e fundações (Tema 364).

[Leia Mais](#)

---

- Inadimplência do usuário não afasta a incidência do ICMS sobre serviços de telecomunicações (Tema 705).

[Leia Mais](#)

---

- STF vai definir a competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o poder público (Tema 1143).

[Leia Mais](#)

---

- STF valida forma de cálculo da contribuição previdenciária de empregados e trabalhadores avulsos (Tema 833).

[Leia Mais](#)

---

- Plenário firma entendimento sobre pagamento de honorários em ação coletiva (Tema 1142).

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção vai definir se Fazenda pode habilitar em falência crédito objeto de execução fiscal (Tema 1092).

[Leia Mais](#)

---

- Primeira Seção vai fixar tese sobre direito de militar com HIV à reforma por incapacidade definitiva (Tema 1088).

[Leia Mais](#)

---

- Página de Repetitivos e IACs por Assunto inclui restituição de valor recebido indevidamente por servidor.



## **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, **clique aqui**

---

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

**Nugep@trf1.jus.br**

***Núcleo de Gerenciamento de Precedentes***  
**(61)3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### **Servidores:**

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Rogério Lima Gois - Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Heloísa Couto de Andrade - Estagiária NUGEP  
Pedro Henrique Fernandes Sousa - Estagiário NUGEP  
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP